ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5436

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Sued Parrela Botelho

Data: 24/04/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 32/2003. Estabelece a inclusão, no currículo oficial da rede municipal de ensino, da obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Vl: 9.2
Ordem: 21
nº fls: 06

32/2003

13.05.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.003

AUTOR:

VEREADOR – SUED BOTELHO

ASSUNTO:

Estabelece a inclusão no currículo oficial da Rede Municipal de Ensino à obrigatoriedade da temática " História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 24/04/2.003**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM 13.05.2003
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

24.04.2003

Projeto de Lei nº_____2003.

Estabelece a inclusão no currículo oficial da Rede Municipal de Ensino à obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros MG, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 2°. O conteúdo programático a que se refere o **Caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos africanos no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à história do Brasil.

Art. 3°. Os conteúdos referentes à história do Brasil e cultura afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 4°. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Municipal de Luta contra a discriminação racial.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de abril de 2003.

SUED PARRELA BOTELHO
Vereador -PT

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
23/04/2003
HORA: 11:50
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE ABRIL DE 2003
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 13 DE MAIO DE 2003
PRESIDENTE

Justificativa

É preciso que as novas gerações tenham conhecimento da grande importância da raça negra na formação do povo brasileiro. Tal projeto tem ainda o caráter de combater a discriminação racial, um dos grandes entraves para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e, na prática, com direitos iguais para todos os cidadãos.

O estudo dos africanos e sua cultura no Brasil, de grande influência na formação e determinação de nossa própria cultura, e a participação do negro na sociedade nacional representam temas essenciais para que reconheçamos a nossa atual realidade, bem como a necessidade de extinguir a segregação racial e social existente em nosso país.

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE " Estabelece a inclusão no currículo oficial da Rede Municipal de Ensino à obrigatoriedade da temática " História e Cultura afro-brasileira" e dá outras providências.", de autoria do Vereador Sued Botelho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo incluir no currículo oficial da rede municipal de ensino fundamental à obrigatoriedade da temática "história e cultura afro-brasileira". O conteúdo programático conterá o estudo da História da África e dos africanos no Brasil no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional. Os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira. Estipula, também, que o calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como " Dia Municipal de Luta contra a discriminação racial".

Conforme preceitua o art. 24 da *Carta Republicana:* Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX- educação, cultura, ensino e desporto.

Existe norma jurídica, no caso a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as " diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática " história e Cultura afro-brasileira, e dá outras providências".

Destarte, reza o art. 30 da Carta Magna, que:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ainda, conforme insculpido no art.196 e respectivos §§ 1º e 2º e art. 198 da LOM, temos:

Art. 196 – O município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na CF.

§ 1º - Ao município compete suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.

Art. 198 – Respeitado o conteúdo mínimo do ensino fundamental estabelecido pela União e pelo Estado, o Município fixará conteúdo complementar, com o objetivo de assegurar a formação sociocultural regional.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 09 de abril de 2003.

Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003